

DETERMINA ENCAMPAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL.

O Poder do município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes reunidos em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art 1º Dica o poder executivo autorizado a desapropriar, por interesse público o mercado municipal, construído na Avenida D. Pedro de Alcântara, nº 500, nesta cidade.

Art 2º Dica o Prefeito municipal autorizado a entabular as negociações necessárias com o Sr. Osilom Costa Andrade, visando a situação contábil, financeira e econômica do empreendimento para arredo de contas.

Art 3º Dica, igualmente, o Prefeito autorizado a outorgar escrituras definitivas das lojas vendidas pelo referido incorporador Sr. Osilom Costa Andrade, no mercado municipal, mediante o pagamento à Prefeitura, pelo interessado, de importância ainda não integralizada ou o comprovante de sua integralização anterior.

Art 4º O Prefeito poderá, também, vender as lojas restantes, por preço igual ou superior a o do lançamento

do Plano de construção do mercado, ou seja R\$ 4.150,00 (Quatro mil cento e cinquenta cruzeiros).

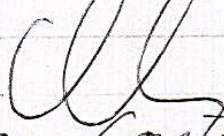
Art 5º As despesas fixas e cartórias das escrituras serão pagas pelo compradores de lojas.

Art 6º O Executivo municipal fica autorizado a concluir a construção do mercado dispendendo para isso, a importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

Art 7º Para fazer face a despesa autorizada nesta lei, fica aberto, no exercício do corrente ano o Crédito Especial de R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), a ser coberto com a arrecadação resultante da venda de lojas do mercado municipal.

Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 02 de Agosto de 1973.


Oscar Caetano Júnior.

Prefeito municipal.